

# O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE *DRAWBACK* COMO ESTÍMULO ÀS EXPORTAÇÕES: O DESEMPENHO NO BRASIL DE 2004 A 2010

Walter Antonio Desiderá Neto\*

## 1 INTRODUÇÃO

No presente artigo pretende-se avaliar o desempenho do regime aduaneiro especial de *drawback* como estímulo às exportações no período entre 2004 e 2010. Uma vez que este regime tem praticamente a totalidade de suas operações de exportação realizadas com produtos industrializados, a avaliação proposta está relacionada com a recente concentração da pauta de exportações brasileira em produtos primários. A respeito desse debate, Castilho (2011) aponta que

A evolução da pauta de exportações após a crise [financeira internacional de 2008] acentuou a tendência de perda de importância de produtos mais elaborados e com maior intensidade tecnológica. Tal tendência era observada desde o início da década, mas foi acentuada em 2009. E conjuntamente com a evolução das importações, fizeram com que o déficit dos produtos de maior conteúdo tecnológico atingisse US\$ 45 bilhões, ou seja, valor correspondente a cerca de cinco vezes o déficit observado em 2005.

A partir dos dados agregados do volume de importações e de exportações realizadas em *drawback* no referido período, para a análise do desempenho do regime foi considerada a seguinte premissa: só se avalia que as exportações realizadas em *drawback* estimulam as exportações do país como um todo se o seu crescimento anual for maior do que o crescimento anual das exportações totais.<sup>1</sup> Dito de outra forma, só é possível considerar que o regime cumpre seu objetivo caso seja observado que ao longo dos anos a participação relativa percentual de suas exportações com relação às exportações totais aumente. Caso contrário, a explicação para o crescimento das exportações deve ser encontrada nas demais operações de exportação.

Além disso, a avaliação do regime se fará também a partir da evolução da participação das exportações em *drawback* com relação somente às exportações de produtos industrializados,<sup>2</sup>

---

\* Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea.

1. Mesmo que se considere que parte das novas exportações em *drawback* seja fruto da migração para o regime de produtores que já exportavam anteriormente, isso não retira o mérito deste em estimular as exportações, uma vez que essa migração revela a busca daquele exportador pelo benefício fiscal. O mérito também se encontra na esperança de que com a migração o exportador se torne mais competitivo e, portanto, conquiste mais mercados e passe a exportar mais.

2. Manufaturados e semimanufaturados, de acordo com a classificação adotada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

seguindo a mesma premissa anteriormente assinalada. O objetivo é avaliar se o regime tem sido capaz de estimular a exportação específica destes bens.

## 2 O REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DRAWBACK

A primeira menção ao regime aduaneiro especial de *drawback* na legislação brasileira ocorreu no antigo Regulamento Aduaneiro (RA), o Decreto-Lei nº 37/1966, no Capítulo III, referente a importações vinculadas à exportação, mais especificamente no Art. 78. O regime de *drawback* naquela época se confundia com o atual regime aduaneiro especial de admissão temporária, sendo que a palavra inglesa *drawback* ainda não aparecia na letra da legislação. De todo modo, no documento já estava plantada a semente com a ideia central do regime: reduzir a carga tributária na importação de mercadorias que serão empregadas na industrialização de bens futuramente exportados, caracterizando um incentivo fiscal.

Desde a criação do regime, de qualquer forma, esse conceito foi sendo cada vez mais ampliado. A partir de outubro de 2008, o benefício fiscal passou a valer também para mercadorias fabricadas no mercado doméstico. Dessa forma, os insumos produzidos internamente passaram a contar também com a suspensão dos tributos caso sejam empregados na industrialização de bem de exportação – denominado *drawback* verde-amarelo. Esta medida consolidou a extensão do *drawback* a mais etapas do processo produtivo das exportações no mercado interno. Com a Portaria Conjunta Receita Federal do Brasil (RFB)/Secretaria de Comércio Exterior (Secex) nº 467/2010, as operações em que o insumo é adquirido no mercado interno ou importado foram unificadas na modalidade *drawback* integrado suspensão.

A base legal do regime se encontra predominantemente no Capítulo V do RA (Decreto nº 6.759/2009) e na Portaria Secex nº 10/2010, com as alterações até a Portaria Secex nº 6/2011, denominada Consolidação das Portarias Secex (CPS) até 9 de fevereiro de 2011.<sup>3</sup> O regime funciona em três modalidades básicas, de acordo com o Art. 383 do RA: suspensão, isenção e restituição. Na modalidade suspensão, os tributos exigíveis na aquisição de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, à complementação ou ao acondicionamento de outra a ser exportada ficam suspensos até que se realize o compromisso da exportação. Uma vez comprovada a exportação, a suspensão do pagamento destes tributos é convertida em isenção (ASHIKAGA, 2008, p. 232).

Enquanto na modalidade suspensão a exportação ainda ocorrerá, nas outras duas modalidades, isenção e restituição, a exportação de bem no qual foi empregado insumo importado já ocorreu e o pagamento dos tributos exigíveis foi realizado. Vale ressaltar que essa exportação deve ter ocorrido até no máximo dois anos antes da solicitação de operar no regime.

3. Os Arts. 391 e 392 do RA delegam à Secex o estabelecimento das condições e os requisitos específicos para a concessão do regime nas modalidades suspensão e isenção e à Secretaria da Receita Federal (SRF) na modalidade restituição, além de permitir a ambas as instituições a edição de atos normativos para implementação do regime de *drawback*.

Nesse sentido, na modalidade isenção é permitida a isenção dos tributos exigíveis em uma nova importação, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no produto ora exportado. Como o compromisso de exportar já foi realizado, os bens adquiridos nessa importação equivalente podem ser empregados na industrialização de produtos destinados ao mercado interno. Na modalidade restituição, por fim, os tributos pagos na importação de mercadoria que foi empregada na industrialização de bens exportados são restituídos ao produtor na forma de crédito fiscal, total ou parcialmente.

Nas modalidades suspensão e isenção, os tributos renunciados são: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), contribuições sociais ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM). Para a restituição, valem estes tributos, à exceção do AFRMM. Com relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), é facultado aos estados conceder a suspensão nas importações em *drawback* (ASHIKAGA, 2008). Vale dizer, ainda, que a Taxa de Utilização do Siscomex<sup>4</sup> (TUS) é paga em todas as modalidades.

Para a compreensão dos benefícios do regime, é crucial considerar um exemplo de importação para se ter ideia do valor da carga tributária incidente sobre o produto. Tomando como exemplo uma importação de compressores herméticos (utilizados no ramo da refrigeração), tem-se a seguinte composição da tributação: a alíquota do II é 18%, segundo a Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercado Comum do Sul (Mercosul); a do IPI é 5%, de acordo com a Tabela do IPI (Tipi); o PIS/PASEP e a Cofins têm alíquotas fixas de 1,65% e 7,6%, respectivamente; o ICMS, do estado do Paraná com destino ao estado de São Paulo, por exemplo, tem alíquota de 12%. Considerando a importação da China de um contêiner com valor aduaneiro (mercadoria, frete e seguro) de US\$ 80 mil, sendo o frete US\$ 3 mil, correspondentes em reais – a uma taxa cambial de R\$ 1,70/US\$ 1,00 – a R\$ 136 mil e R\$ 5.100,00, respectivamente, incidiria a tributação da tabela 1.<sup>5</sup>

TABELA 1

**Exemplo de tributação na importação**

(Em R\$)

Valor dos tributos				
II	IPI	Cofins	PIS/PASEP	ICMS
24.480,00	8.024,00	13.313,84	2.890,51	22.977,82

Fonte: Legislação em vigor.  
Elaboração do autor.

4. O Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) é um *software* que permite o controle das operações de comércio exterior pelo governo brasileiro, uma vez que por meio dele importadores e exportadores obrigatoriamente registram suas operações, solicitam licenças de importação, entre outras funcionalidades.

5. O cálculo foi efetuado com o auxílio de uma planilha disponível na página da RFB na internet. Essa planilha é conhecida como Planilha Coana.

Considerando-se o valor de R\$ 1.275,00 do AFRMM (fixo em 25% do valor do frete), mais R\$ 40,00 da TUS (apenas um adicional de mercadoria), a soma de toda a tributação sobre essa operação de importação teria o valor de R\$ 73.001,17, o que corresponde a um aumento de 53,67% sobre o valor aduaneiro. Contabilizando uma quantidade de 2.800 compressores no contêiner, sem os tributos eles custariam R\$ 48,57, ao passo que com eles o valor da unidade subiria para R\$ 74,64.

Caso o importador utilize o compressor na fabricação de uma geladeira, a qual será destinada à exportação, ele terá direito de realizar a importação do compressor sob o regime de *drawback* na modalidade suspensão. Dessa forma, este produtor terá direito à suspensão de II, IPI, PIS/PASEP, Cofins e AFRMM. Considerando que este produtor esteja localizado no estado do Paraná,<sup>6</sup> a suspensão do ICMS também é concedida. Portanto, o importador só deverá pagar, de todos os tributos ora incidentes nessa operação, a TUS. Mantendo os mesmos R\$ 40,00 como valor da TUS, o aumento no valor aduaneiro unitário do compressor será irrisório, no valor de R\$ 0,01. Dessa forma, observa-se redução no preço dos compressores no montante de praticamente toda a tributação que incidiria sob o regime aduaneiro comum, a qual representava 53,67% do valor aduaneiro. A geladeira, portanto, terá um preço mais competitivo no mercado internacional, favorecendo sua exportação.

Diante dessas potencialidades do regime em alavancar tanto o crescimento do setor exportador como o do mercado interno relacionado a ele, torna-se imprescindível avaliar os resultados das operações nos últimos anos para verificar se aquilo que se prevê em teoria é observado na realidade. Como a regulamentação das operações com mercadorias produzidas no mercado doméstico é bastante recente, esta análise focará no desempenho apenas das operações que envolvem importação de mercadorias.

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS DO REGIME DE 2004 A 2010

Antes de apresentar os dados, é importante fazer algumas observações. Em primeiro lugar, vale lembrar que, pela lógica do regime, tem-se que o valor absoluto das importações dos insumos deve ser menor do que o das exportações dos produtos finais, uma vez que esses insumos passarão pelo processo produtivo da mercadoria a ser exportada, processo no qual agregarão valor e, portanto, produzirão um produto mais caro<sup>7</sup> – caso contrário o regime não faria sentido.

6. No estado do Paraná estão localizadas grandes empresas produtoras de geladeiras.

7. Originalmente, era previsto mínimo de 40% de agregação de valor sobre a mercadoria importada. Contudo, isso não consta mais da legislação.

Em segundo lugar, deve-se levar em conta que, de acordo com a legislação, o produtor tem prazo de até um ano, prorrogável por mais um, entre a importação do insumo e a exportação do bem industrializado. Tratando-se de bens de capital de longo ciclo de fabricação, este limite sobe para cinco anos. Portanto, para fins de análise, é fundamental observar que os números do *drawback* do lado da importação respondem às mesmas oscilações econômicas e tendências a que respondem as importações como um todo, pois as decisões de importar – seja dentro ou fora do regime – são tomadas no mesmo momento e praticamente sob as mesmas condições da economia. Já os números do regime do lado da exportação podem revelar frutos de importações ocorridas até cinco anos antes.

Dessa forma, deve-se ter cautela ao comparar as respostas das exportações diante de oscilações econômicas (em especial a taxa de câmbio) dentro e fora do regime. O exportador comum, de modo geral, pode simplesmente decidir não exportar e tentar vender no mercado interno caso avalie que o cenário econômico esteja desfavorável, mas o exportador que está operando em *drawback* tem um compromisso perante a RFB de realizar um determinado volume de exportações contendo aqueles insumos importados em um prazo previamente acertado. Caso não seja liquidado este compromisso, o produtor poderá ser levado a reexportar a mercadoria, destruí-la sob controle aduaneiro ou pagar os impostos suspensos – com multa e correção monetária (relativa ao período que vai do dia da importação até o do pagamento dos tributos). Portanto, dados os incentivos negativos em não realizar a exportação, é provável haver exportações no regime de *drawback* ocorrendo em cenários desfavoráveis.

Feitas essas considerações, cumpre apresentar os dados. No período de 2004 a 2010, observou-se a seguinte evolução dos números das operações de importação e de exportação em *drawback* e das importações e das exportações totais.

TABELA 2

**Importações e exportações em *drawback* e importações e exportações totais – Brasil**

(Em milhões de US\$)

Ano	<i>Drawback</i>		Totais	
	Importações	Exportações	Importações	Exportações
2004	6.284	25.724	<b>62.834</b>	<b>96.475</b>
2005	7.197	36.106	<b>73.551</b>	<b>118.308</b>
2006	9.508	45.523	<b>91.394</b>	<b>137.471</b>
2007	10.767	50.661	<b>120.617</b>	<b>160.649</b>
2008	11.698	56.706	<b>173.197</b>	<b>197.942</b>
2009	5.671	37.567	<b>127.647</b>	<b>152.995</b>
2010	7.591	50.413	<b>181.651</b>	<b>201.914</b>

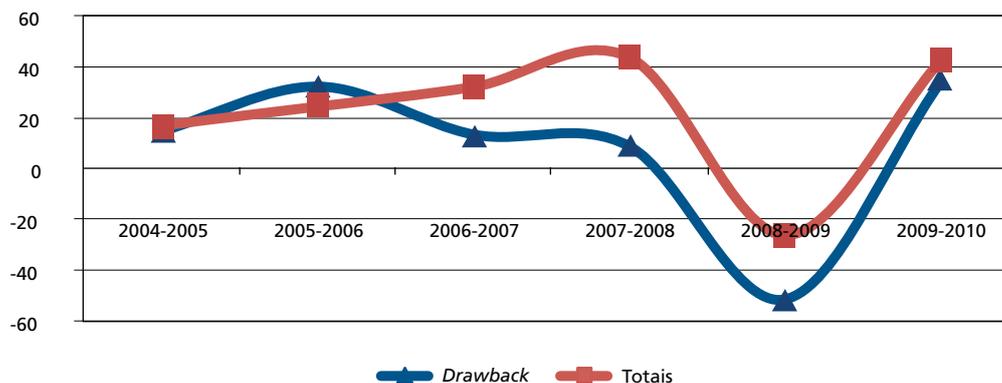
Fonte: MDIC.  
Elaboração do autor.

Os gráficos a seguir contêm a evolução das taxas de crescimento anual das importações e das exportações em *drawback* e das importações e das exportações totais.

GRÁFICO 1

### Taxa de crescimento anual das importações em *drawback* e das importações totais brasileiras – 2004-2010

(Em %)

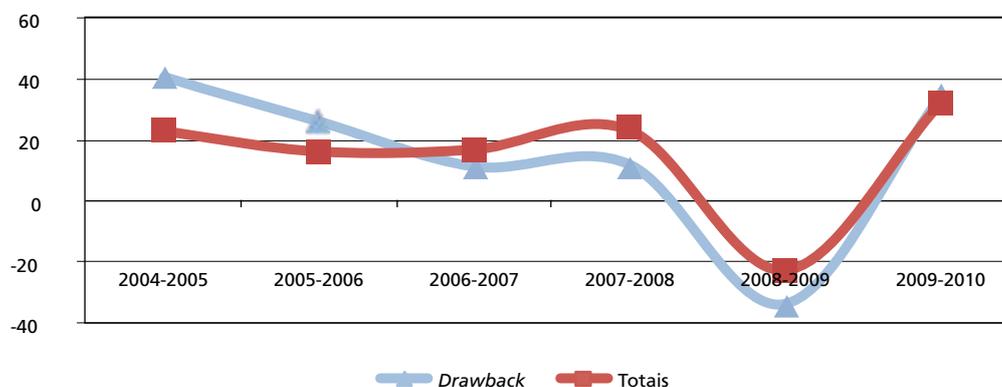


Fonte: MDIC.  
Elaboração do autor.

GRÁFICO 2

### Taxa de crescimento anual das exportações em *drawback* e das exportações totais brasileiras – 2004-2010

(Em %)



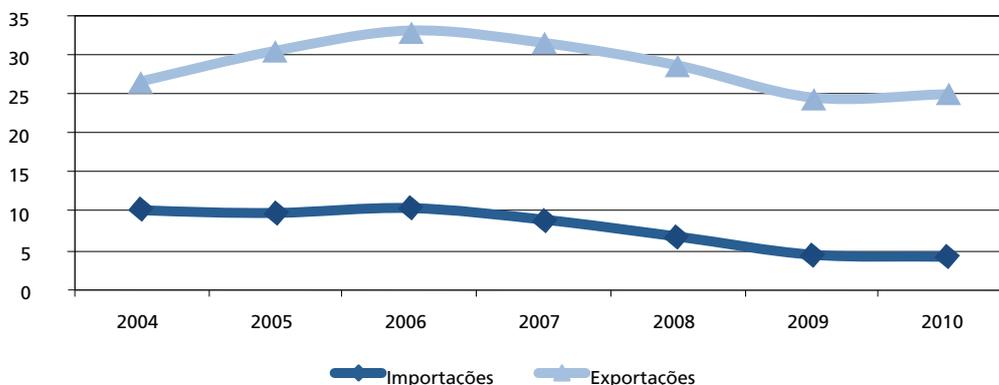
Fonte: MDIC.  
Elaboração do autor.

Outro dado importante para avaliar a importância relativa das operações de *drawback* com relação a todas as importações e as exportações realizadas pelo Brasil é verificar quanto elas significam em termos percentuais. Essa informação está contemplada no gráfico 3.

GRÁFICO 3

**Importância relativa de importações e exportações em *drawback* em relação às importações e às exportações totais brasileiras – 2004-2010**

(Em %)



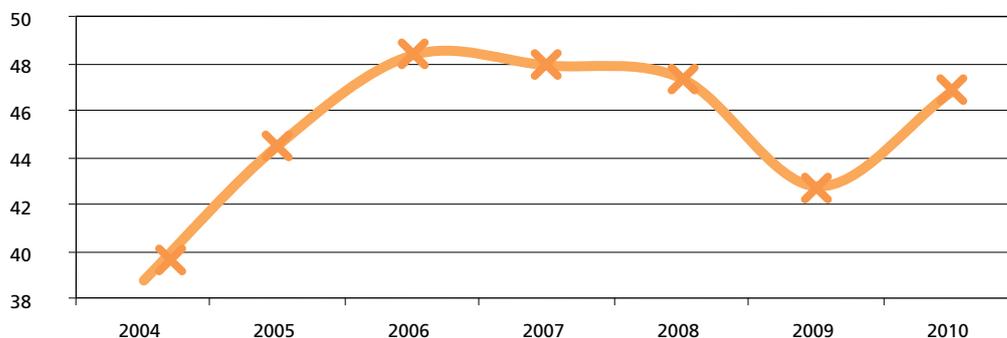
Fonte: MDIC.  
Elaboração do autor.

Por fim, a importância relativa das exportações em *drawback* em relação somente às exportações de bens industrializados está contida no gráfico 4.

GRÁFICO 4

**Importância relativa das exportações em *drawback* em relação às exportações de bens industrializados – 2004-2010**

(Em %)



Fonte: MDIC.  
Elaboração do autor.

Tomando como base a premissa apresentada na introdução, tanto com relação às exportações totais, mas principalmente em se tratando das exportações de bens industrializados, a análise dos dados revela que de 2004 a 2006 o regime cumpriu sua função de estimular as exportações. Entretanto, desde 2004 a diferença entre a taxa de crescimento das exportações em *drawback* em relação à das exportações totais foi diminuindo. Dessa forma, a partir de 2007 as exportações em *drawback* cresceram menos que as totais. Foi a partir desse ano também que o regime começou a ligeiramente perder espaço na própria pauta de bens industrializados. Apesar de em teoria o incentivo fiscal ter grande potencial em alavancar o volume de exportações brasileiras, o seu desempenho de 2007 a 2009 foi reduzido se comparado tanto ao das exportações totais como ao das de bens industrializados no Brasil.

Em 2010, novamente o crescimento das exportações em *drawback* superou o das totais. De qualquer forma, deve-se considerar que esse crescimento elevou a importância das exportações em *drawback* em menos de 0,5%. Com relação apenas às exportações de bens industrializados, por outro lado, a recuperação foi mais significativa, trazendo a participação a praticamente o mesmo nível de 2008. De todo modo, é preciso alertar que este crescimento se deve provavelmente à consolidação de exportações com insumos importados em 2008 que não puderam ser realizadas em 2009 em função da crise – valendo destacar que em 2009 o governo brasileiro ampliou por mais um ano os atos concessórios com vencimento entre outubro de 2008 e dezembro de 2009, para que os exportadores pudessem aguardar a recuperação da demanda externa (BARRAL; BARRETO, 2010). Portanto, é cedo para avaliar se a recuperação é sólida.

Com relação à queda provocada pela crise financeira de 2008 no volume de operações em *drawback*, observou-se que ela foi, em termos percentuais, bem maior do que a queda das importações e das exportações como um todo, sendo que a importância relativa das exportações foi reduzida de quase um terço para menos de um quarto das exportações totais. Dessa forma, observou-se a partir de 2007, já antes da crise, a dificuldade do regime em realizar seu objetivo central de estimular as exportações, sendo incapaz inclusive de alavancar as exportações de bens industrializados. Essa dificuldade tem, entre outras, duas principais fontes: de um lado, a concentração gradativa da pauta de exportações em produtos primários ocorrida de 2004 a 2010; de outro, a perda de espaço do regime, entre a pauta de exportações de bens industrializados, para o regime aduaneiro especial denominado Regime de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF).<sup>8</sup>

De acordo com dados do MDIC, os setores que mais operam em *drawback* têm sido historicamente, em ordem de importância, os de máquinas e equipamentos, calçadista e de eletroeletrônicos. Em seguida aparecem os setores têxtil, de plásticos e automotivo. Todos estes setores, apesar de serem de diferentes categorias de intensidade tecnológica, são setores industriais. A perda de espaço das exportações em *drawback* na pauta de exportações brasileiras, portanto, está inserida em um contexto maior, qual seja, a redução da importância das exportações de bens industrializados de uma forma geral.

Com relação à diminuição da participação na própria pauta de exportações de bens industrializados entre 2006 e 2009, uma das principais explicações é a migração de uma parcela importante de exportadores do regime de *drawback* para o RECOF (BARRAL; BARRETO, 2010, p. 102). Três das principais vantagens deste regime são: a desburocratização,

8. O RECOF, de acordo com o Art. 420 do RA, "permite à empresa importar, com ou sem cobertura cambial, e com suspensão do pagamento dos tributos, sob controle aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas à operação de industrialização, sejam destinadas à exportação". Esse regime é o que mais se assemelha ao regime de *drawback*, em especial a modalidade suspensão. Entretanto, a principal diferença é que o estabelecimento industrial atua no RECOF como entreposto aduaneiro, estabelecendo relação direta com a RFB. Outras diferenças importantes são: no RECOF não é exigido termo de responsabilidade, a exigência de Licença de Importação (LI) pode ser eximida, não há registro de declaração de importação no Siscomex e há possibilidade de destinar sem industrialização ao mercado interno até 30% da mercadoria importada sem o pagamento dos tributos, caracterizando uma isenção propriamente dita (ARAUJO; SARTORI, 2004).

pois os sistemas corporativos da empresa exportadora são integrados a um sistema que se comunica com a RFB, o que facilita em diversos estágios da importação; a parametrização preferencialmente em canal verde nos recintos alfandegados, prescindindo as conferências documental e física da mercadoria na importação (desembaraço automático); e a possibilidade de reexportar toda a mercadoria importada ou destinar parte dela ao mercado interno, reduzindo o compromisso de exportação em cenários econômicos futuros incertos. Vale ressaltar que o RECOF é restrito a grandes empresas (com patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 25 milhões, no caso de produtores), e por isso o volume de suas exportações é elevado. Ademais, o regime é reservado para os setores aeronáutico, automotivo, de informática e de telecomunicações, setores estes em que há alta agregação de valor industrial na produção, implicando maior valor de cada exportação. Portanto, a migração de poucas dessas grandes empresas do regime de *drawback* para o RECOF já é capaz de causar grande impacto. Essa migração revela, adicionalmente, que uma parcela importante dos operadores em *drawback* tem sido empresas de grande porte, demonstrando que o regime não tem conseguido atingir satisfatoriamente as empresas menores.

Outros fatores que podem ser destacados como complicadores do desempenho do regime de *drawback* são, por um lado, as dificuldades encontradas pelos produtores brasileiros de conseguirem financiamento para suas exportações e, de outro, a alta carga tributária que incide nos estágios anteriores da cadeia produtiva industrial que o regime não é capaz de amenizar.<sup>9</sup>

Além disso, essa situação não pode deixar de ser analisada sem fazer a relação com a taxa de câmbio. A valorização gradual do real frente ao dólar, desde maio de 2004 até o início da crise em agosto de 2008 e depois novamente após março de 2009, teve como principal fonte o aumento da entrada de divisas no país resultante tanto do crescimento das exportações como do aumento da entrada de investimentos estrangeiros em capital financeiro e de investimento direto estrangeiro (IDE). Quanto ao aumento das exportações, ele foi sustentando principalmente pelos bens primários, como visto, pois tanto os preços como a demanda externa se mantiveram crescentes, e por isso a taxa de câmbio valorizada não trouxe problemas para a competitividade do setor. Por outro lado, o setor industrial não observou um crescimento análogo dos preços de seus produtos no mesmo período, nem expressivos ganhos de produtividade. Como consequência, a valorização cambial foi tornando as exportações brasileiras desses produtos cada vez menos competitivas (CASTILHO, 2011). Nesse ponto, a desoneração tributária e os benefícios tanto do regime de *drawback* como do RECOF não foram suficientes para sustentar a competitividade dos produtos brasileiros industrializados frente à valorização cambial ao longo do período, à queda da demanda externa resultante da crise e à expansão das exportações dos produtores asiáticos, notadamente, a China.

9. Para essa discussão, ver Grimaldi, Carneiro e Vasconcelos (2010).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desempenho do regime em 2011 revelará se os números referentes a 2010 traduzem uma recuperação. De qualquer forma, a redução constante na importância relativa das importações em *drawback* em todo o período (com exceção apenas para 2006) aponta para uma possível insustentabilidade dessa recuperação nas operações futuras de exportação – exceto se os insumos importados estiverem sendo substituídos por produtos domésticos. O fato de que em 2010 a pauta de produtos primários superou a de manufaturados em valor exportado, de todo modo, sinaliza para um cenário mais pessimista para o desempenho futuro do regime.

### REFERÊNCIAS

- ARAUJO, A. S.; SARTORI, A. **Drawback e o comércio exterior: visão jurídica e operacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.
- ASHIKAGA, C. E. G. **Análise da tributação na importação e na exportação**. 4. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2008.
- BARRAL, W.; BARRETO, A. S. Desoneração tributária e o regime de *drawback*. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**, Rio de Janeiro, Funcex, v. 102, p. 50-58, mar. 2010.
- BRASIL. **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009**. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. Brasília, 5 fev. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm)>. Acesso em: 9 nov. 2010.
- \_\_\_\_\_. **Portaria Secex nº 10, de 24 de maio de 2010**. Com as alterações promovidas até a Portaria Secex nº 6, de 9 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre as operações de comércio exterior. Brasília, 2010. Disponível em: <[http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1297429301.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1297429301.pdf)>. Acesso em: 17 fev. 2011.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Balança comercial brasileira: dados consolidados**. Brasília, jan./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2011.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Balança comercial brasileira: dados consolidados**. Brasília, jan./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2011.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Balança comercial brasileira: dados consolidados**. Brasília, jan./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2011.
- CASTILHO, M. Impactos da crise econômica internacional sobre o comércio exterior brasileiro. In: ACIOLY, L.; LEÃO, R. (Org.). **Crise financeira global**. Mudanças estruturais e impactos sobre os emergentes e o Brasil. Brasília: Ipea, 2011.
- GRIMALDI, D.; CARNEIRO, F. L.; VASCONCELOS, L. F. O recente pacote de incentivo às exportações e a legislação tributária brasileira: novas medidas e velhos problemas. **Boletim de Economia e Política Internacional**, Ipea, Brasília, n. 3, p. 47-57, jul./set. 2010.